



Homologo
30/07/2016

O Secretário de Estado da
Administração Interna


(Jorge Gomes)

PROTOCOLO CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE

Considerando que,

O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro.

Decorreram mais de três anos sobre a vigência dos primeiros protocolos celebrados entre a Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), as câmaras municipais e as associações humanitárias de bombeiros, e que importa consolidar o modelo, garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens, designadamente em caso de incêndio, inundações, desabamentos, abalroamentos, naufrágios ou outras intervenções no âmbito da protecção civil.

No âmbito do objetivo *“Melhorar a eficiência da protecção civil e as condições de prevenção e socorro”* do Programa do XXI Governo Constitucional, prevê-se a melhoria e eficiência da protecção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes, designadamente mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de protecção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio ao funcionamento e ao equipamento e do pleno aproveitamento das capacidades operacionais e de comando.

A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, alterada pela Portaria n.º 75/2001, de 15 de fevereiro, dispõe que as condições de contratação e funcionamento da EIP são estabelecidas em protocolo a subscrever entre a ANPC, a respetiva câmara municipal e a associação humanitária de bombeiros.





Handwritten signature in blue ink

Entre:

Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), pessoa coletiva n.º 600082490, com sede na Av. do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Major-General (R) Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira,

Câmara Municipal de Espinho (CME), pessoa coletiva n.º 680011404, com sede em Praça Dr. José Salvador, Apartado 700, 4501-901 Espinho, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Joaquim Pinto Moreira,

E,

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Espinho (AHBVCE), pessoa coletiva n.º 510587232, com sede em Largo Combatentes da Grande Guerra, Rua 16, Apartado 704, 4501-909 Espinho, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Joaquim Conde Figueiredo,

É celebrado o presente protocolo que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Protocolo regula as condições de contratação, funcionamento e manutenção pela AHBVCE de elementos que integrarão as EIP.
2. O clausulado dos contratos a celebrar entre a AHBVCE e os elementos que integrarão as EIP deve obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo.

Cláusula Segunda

(Funcionamento da EIP)

1. Nos termos do presente protocolo, a EIP tem a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, alterada pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro.

Handwritten signature in black ink



2. A EIP exerce a sua missão de forma permanente, todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.
3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Operacional Distrital.
4. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência.
5. A área de atuação da EIP é a prevista nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, alterada pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro.

Cláusula Terceira

(Contrato Individual de trabalho)

1. Com os elementos da EIP que vierem a ser selecionados é celebrado um contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com a redação da Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro.
2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho de 40 horas semanais.
3. O pessoal da EIP desenvolve a sua atividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço, ficando sob a dependência operacional do Comandante do Corpo de Bombeiros.
4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato será o Corpo de Bombeiros da AHBVCE.

Cláusula Quarta

(Avaliação)

1. Os elementos da EIP realizam anualmente provas de reavaliação da manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efetuados para o efeito pela ANPC.
2. Os elementos da EIP devem igualmente obter uma apreciação favorável relativamente ao desempenho das respetivas funções, que será efetuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e tendo em consideração a informação prestada pela AHBVCE.

Cláusula Quinta

(Direitos dos elementos da EIP)

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 617,40€ (seiscentos e dezassete euros e quarenta cêntimos) ilíquidos, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.





2. O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respetivamente.
3. É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,27€ (quatro euros e vinte e sete cêntimos) por dia.
4. Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no n.º 1 desta Cláusula.
5. A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.
6. Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos.

Cláusula Sexta
(Obrigações das partes)

1. Compete à AHBVCE,
 - a. Celebrar os contratos individuais de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com a redação da Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro;
 - b. Celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado;
 - c. Proceder ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, nos termos da lei;
 - d. Efetuar o pagamento das contribuições definidas por lei junto das entidades competentes;
 - e. Facultar à ANPC e à CME todos os elementos e informações necessárias relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos.
 - f. Garantir a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP, de acordo com o previsto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, alterada pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro.
2. As partes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para boa execução do presente Protocolo.
3. A ANPC e a CME participam em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à AHBVCE, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho.



hi

4. A ANPC não suporta quaisquer outros encargos suplementares, para além do estritamente previsto neste Protocolo.

Cláusula Sétima

(Omissões)

Em tudo em que o presente Protocolo for omissivo é aplicável o disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro, e demais legislação em vigor.

Cláusula Oitava

(Alterações ao protocolo)

1. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação.
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só entram em vigor após homologação de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Interna.

Cláusula Nona

(Resolução)

1. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção às outras, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao seu termo ou do termo de qualquer das suas renovações.
2. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às partes o direito ou a obrigação de indemnizar as outras.
3. O presente Protocolo pode ser rescindido por qualquer das partes, em caso de incumprimento pelas outras, de quaisquer obrigações dele decorrente.
4. A ANPC e a CME podem suspender o financiamento previsto no n.º 3 da cláusula sexta, no caso de incumprimento pela AHBVCE dos termos e condições do presente Protocolo.
5. O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei.





[Handwritten signature]

Cláusula Décima

(Vigência do protocolo)

Este protocolo é válido por um período de 3 (três) anos e renovável automática e sucessivamente por igual período caso não seja resolvido por qualquer das partes nos termos da cláusula nona.

Cláusula Décima-Primeira

(Homologação)

O presente protocolo está sujeito a homologação de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Interna, no âmbito das competências delegadas pela Senhora Ministra da Administração Interna pelo Despacho n.º 181/2016, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 4, de 7 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 8477/2016, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 124, de 30 de junho.

Cláusula Décima-Segunda

(Entrada em vigor)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da homologação.

Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade homologante.

Espinho, 30 de Julho de 2016.

O Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil

Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira

Major-General (R)



O Presidente da Câmara Municipal de Espinho

Joaquim Pinto Moreira

**O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários
do Concelho de Espinho**

Joaquim Conde Figueiredo